



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 020/2022, DE 31 DE ABRIL DE 2022, ELABORADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 11/04/2022.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO  
ORÇAMENTO, NO VALOR DE R\$  
272.282,82.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no Orçamento Geral do Município, relativo ao exercício de 2022, instituído pela Lei Municipal nº 1.732/2021, de 21 de dezembro de 2021, com o objetivo de dotar recursos orçamentários, segundo os valores, finalidades e origens dos recursos a seguir expressos.

**§ 1º** O crédito especial no valor de R\$ 272.282,82 (duzentos e setenta e dois mil, duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos), tem objetivo de dotar recursos na Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Turismo, mediante a abertura da seguinte nomenclatura orçamentária:

COD RUBRICA	DENOMINAÇÃO	VALOR R\$
09	SEC.MUN.DESENV.,IND.,COM.,E TURISMO	
02	Depto. Munic. de Desenvolvimento	
23	Comércio e Serviços	
392	DIFUSAO CULTURAL	
0054	Desenvolvimento Cultural	
1.192	CONSTR./AMPL. PQ DE EVENTOS	
449051000000	Obras e Instalações (Sec. Turismo Estado)	217.825,91
449051000000	Obras e Instalações (Livre)	54.456,91
	<b>Total</b>	<b>272.282,82</b>

**§ 2º** Os recursos a serem utilizados para a abertura do crédito especial constante do parágrafo primeiro, originar-se-ão:

I – Auxílio/Convênio:

Repasse do Governo do Estado através da Secretaria de Turismo FPE nº 497/2022, no valor de R\$ 217.825,91.

II – Superavit Financeiro:

Realizado no encerramento do exercício de 2021 nos recursos de vinculação 0001 – Livre, no valor de R\$ 54.456,91.

**TOTAL DAS ORIGENS R\$ 272.282,82**

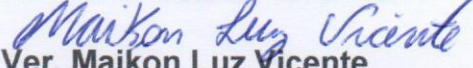
**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM \_\_\_\_\_ DE ABRIL DE 2022.**

  
Ver. Leonel Adler

  
Ver. Andrea Cristina de Oliveira

  
Ver. Vilmar Soares da Silva

  
Ver. Maikon Luz Vicente